

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL QUE ADAPTA À REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI
N.º 141/86, DE 14 DE NOVEMBRO,
ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 9/92, DE
22 DE JANEIRO (MAPAS DO BALANÇO
SOCIAL DAS EMPRESAS)**

HORTA, 3 DE SETEMBRO DE 2003



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 141/85, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/92, de 22 de Janeiro (mapas do balanço social das empresas).

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 14 de Abril de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 22 de Abril, para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional adapta à estrutura orgânica da administração regional as disposições legais relativas à elaboração do balanço social das empresas (Lei n.º 141/85, de 14 de Novembro) e ao destinatário da remessa do referido balanço social (Decreto-Lei n.º 9/92, de 22 de Janeiro).

Nos termos da Proposta em análise, na Região Autónoma dos Açores a recolha dos balanços sociais fica cometida ao Observatório do Emprego e Formação Profissional da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Apreciados os fundamentos e princípios gerais desta Proposta de diploma, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável na generalidade, com os votos favoráveis do PS e do PCP e a abstenção do PSD, que reservou a sua posição final para o Plenário.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Analisada a Proposta de Decreto Legislativo Regional na especialidade, a Comissão aprovou por maioria, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD e do PCP, a seguinte proposta de alteração, apresentada pelo PS:



“Artigo 2.º

Regime contra-ordenacional

1. (...)
2. **O produto da aplicação das coimas previstas por infracção ao disposto nos diplomas referidos no número anterior reverte para o Fundo Regional do Emprego.**

Horta, 3 de Setembro de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa